



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
ASSEG – ASSESSORIA DE SEGURANÇA
NÚCLEO DE CONTROLE DE ACESSO E SEGURANÇA

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE TREINAMENTO E ASSESSORIA COM FOCO EM PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS E EMERGÊNCIAS NAS EDIFICAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO CEARÁ

1. OBJETO

Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) em Treinamento de Certificação e Recertificação da Brigada de Incêndio e fornecimento de Assessoria Técnica para acompanhamento da Brigada de Incêndio e dos Bombeiros Civis, conforme locais definidos no Anexo I deste Termo de Referência (CATSER 13404).

2. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE

- 2.1 Levando-se em consideração a importância da conservação do patrimônio da Justiça Eleitoral do Ceará, a qual é responsável pelo armazenamento de arquivos físicos, digitais e de processos judiciais de importâncias incomensuráveis e diante do trânsito ou mesmo a permanência diária da população em geral, entre servidores, terceirizados, autoridades, prestadores de serviços e eleitores nas instalações desta Justiça Especializada, os quais precisam ter sua integridade física preservada dentro de ambientes em que são prestados e obtidos serviços públicos, entende-se que o objeto deste Termo de Referência é contratação essencial e prioritária do ponto de vista da área de segurança do TRE/CE. A contratação almejada neste procedimento visa garantir planejamento, eficiência e tempo adequado de resposta das equipes de brigada de incêndio e pânico para o pronto atendimento de diversas situações emergenciais: incêndio, pânico, abandono da área, acidentes e/ou primeiros socorros nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará;
- 2.2 Quanto ao respaldo legal, o objeto de contratação se baseia no seguinte normativo: a exigência da Brigada de Incêndio é determinada pela Lei Estadual nº 13.556/2004, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 28.085 de 10 de janeiro de 2006 e os Treinamentos de Certificação e Recertificação e o acompanhamento por meio de Assessoria Técnica são normatizados pela NBR 14.276/2006 e definidos pelas Portarias nº 006/2004 e nº 500/2007 do CBMCE (Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará);
- 2.3 Todos os serviços discriminados estão previstos no PPCIPE (Plano de Prevenção e Combate a Incêndios, Pânicos e Emergências) aprovado em agosto de 2013 pela presidência do TRE/CE;
- 2.4 A contratação envolve uma junção de temas, devendo ser imposto a uma única empresa prestar tanto o serviço de Treinamento como o de Assessoria de Brigada, o que é justificado pela conexão intrínseca e encadeada nestas etapas de formação de um brigadista: a fase de treinamento efetua o repasse de conhecimentos teóricos e práticos, a recertificação, conforme as boas práticas usuais da área, não apenas repassa novamente a teoria e prática, mas também permite ajustes e correções, aperfeiçoando a equipe diante dos resultados dos simulados e das reuniões com a brigada presenciados durante a etapa de assessoria. A parte de assessoria, por sua vez, depende do conteúdo teórico e prático passado nos treinamentos para ter conhecimento de causa e eficácia em suas manifestações e intervenções na brigada. Em suma, a separação de treinamento e assessoria em duas empresas distintas pode causar conflitos de opinião, de metodologia e de aplicação da prática de combate a incêndio entre a empresa de treinamento e outra empresa de assessoria, gerando confusão mental na equipe de brigada e desgaste com a gestão contratual, que irá tentar equilibrar estas divergências, tendo dificuldades em identificar qual lado possuiria a razão.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 Treinamento de Certificação e Recertificação da Brigada de Incêndio e de Assessoria Técnica para acompanhamento da Brigada de Incêndio e dos Bombeiros Civis
 - 3.1.1. Os Treinamentos de Certificação e Recertificação deverão ser realizados a cada biênio e enfocar o currículo mínimo previsto nos Anexos III e IV deste Termo de Referência, estando em acordo com o Anexo B da NBR 14.276/2006, atendendo às peculiaridades inerentes de cada edificação, conforme o Anexo I, atentando-se às necessidades específicas da Administração do TRE-CE, em obediência à Portaria n. 006/2004 - CBMCE, de 20 de janeiro de 2004, alterada pela Portaria n. 500/2007, de 20 de dezembro de 2007 – CBMCE;
 - 3.1.2. Cada turma de Certificação ou de Recertificação deverá ser composta por, no máximo, 15 (quinze) brigadistas, havendo a expectativa de formar o total de 75 (setenta e cinco) brigadistas certificados e 90 (noventa) brigadistas recertificados;
 - 3.1.3. O Treinamento de Certificação deverá ser realizado no Nível Básico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, tendo o mínimo de 12 (doze) horas de aulas teóricas (8 horas de Combate a Incêndios e 4 horas de Primeiros Socorros) e o mínimo de 8 (oito) horas de aulas práticas (4 horas de Combate a Incêndios e 4 horas de Primeiros Socorros), conforme o Programa Mínimo (Anexo III);
 - 3.1.4. O Treinamento de Recertificação deverá ser realizado no Nível Intermediário ou Avançado, conforme o estágio de cada turma, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, tendo o mínimo de 12 (doze) horas de aulas teóricas (8 horas de Combate a Incêndios e 4 horas de Primeiros Socorros) e o mínimo de 8 (oito) horas de aulas práticas (4 horas de Combate a Incêndios e 4 horas de Primeiros Socorros), conforme o Programa Mínimo (Anexo IV);
 - 3.1.5. Os Treinamentos de Certificação e de Recertificação deverão contar com pelo menos 1 (um) instrutor para a Parte Teórica de Incêndio bem como para as Partes Teórica e Prática de Primeiros Socorros e 1 (um) instrutor e 1 (um) auxiliar para a Parte Prática de Incêndio;
 - 3.1.6. O Treinamento de Certificação e Recertificação deverá ser realizado em centro de treinamento de acordo com a norma NBR 14277/1999 e conforme o subitem 7.1.7 deste Termo de Referência;
 - 3.1.7. A parte teórica, a critério do gestor do contrato, poderá ser realizada em uma das unidades constantes no Anexo I ou de forma remota, através de plataforma digital administrada/operacionalizada pela CONTRATADA;
 - 3.1.8. O Treinamento para cada turma de Certificação ou de Recertificação deverá ser iniciado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento por escrito da solicitação do gestor do contrato (por e-mail ou documento físico);
 - 3.1.9. Nas unidades situadas na capital, a CONTRATADA deverá promover, durante o período de 12 (doze) meses de execução contratual, até 4 (quatro) treinamentos concisos teóricos e práticos em cada uma das unidades definidas no Anexo I, ou seja, um treinamento conciso com periodicidade trimestral para cada unidade com os membros da brigada em conjunto com os bombeiros civis presentes no Anexo II, os quais poderão ser realizados simultaneamente às reuniões ordinárias de assessoria e registradas na mesma ata;
 - 3.1.10. Nas unidades situadas na capital, itens 1, 2 e 3 do Anexo I, a CONTRATADA deverá organizar e promover, em horário de expediente em que se encontrem o maior número de brigadistas de cada unidade, reuniões ordinárias trimestrais com o assessor técnico, o coordenador, com o chefe da respectiva brigada, com os demais brigadistas e com os bombeiros civis na unidade definida no Anexo II, com o registro destas reuniões em ata;
 - 3.1.11. Nas reuniões ordinárias serão discutidos, dentre outros assuntos:
 - 3.1.11.1 Conhecimento, atualização e a revisão da legislação e normas correlatas;
 - 3.1.11.2 Divisão e organização da Brigada de Incêndio;
 - 3.1.11.3 A função de cada membro da brigada;
 - 3.1.11.4 Alterações ou mudanças do efetivo da brigada;

- 3.1.11.5 Atuação conjunta da Brigada e dos bombeiros civis em função do Plano de Emergência, levando em consideração as situações concretas de emergência e as formas de enfrentamento de cada setor, organizando simulações setoriais e globais que envolvam todo o contingente de brigadistas, dos bombeiros civis e do restante da população das edificações do TRE/CE;
 - 3.1.11.6 Atualização das técnicas e táticas de combate a incêndio;
 - 3.1.11.7 Vistoria das condições do uso dos equipamentos de combate a incêndio e a proposição de sua manutenção;
 - 3.1.11.8 Apresentação dos problemas relacionados à prevenção de incêndios encontrados nas inspeções e simulações para que sejam feitas propostas corretivas;
 - 3.1.11.9 Elaboração de relatórios e consultoria, de acordo com o Programa Mínimo de Assessoria definido no Anexo V.
- 3.1.12. Após a ocorrência de simulado, sinistro ou identificada situação de risco iminente, a pedido do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar uma reunião extraordinária, organizada pelo assessor técnico, registrada em ata, para cada ocorrência, para discussão e avaliação das falhas ocorridas, assim como as correções a serem tomadas, comunicando-se as áreas competentes para as providências pertinentes;
 - 3.1.13. Anualmente, nas edificações expressas no Anexo I, a assessoria técnica deverá orientar e realizar em conjunto com as brigadas e bombeiros civis, simulados com todos os servidores e população presentes;
 - 3.1.14. Dentro do serviço de assessoria, a CONTRATADA deverá prestar consultoria em caráter excepcional, até uma vez ao ano, com o destino de colher, elaborar e prestar informações, sugestões e pareceres técnicos relacionados a Combate a Incêndio, Tratamento de Emergências e/ou Pânico. Para tanto, a CONTRATADA deverá atender com presteza aos chamados justificados pelo gestor do contrato no prazo máximo de 24 horas a contar da solicitação através de e-mail ou documento físico.

4. CRITÉRIO DE ESCOLHA

- 4.1 Será(ão) contratada(s) o(s) licitante(s) que atender(em) as exigências deste Termo de Referência, apresentando o **menor Valor Global Anual** conforme tabela constante no Anexo VI, bem como o Termo de Vistoria das Instalações constante no Anexo VII;
- 4.2 Em relação ao item constante no Anexo VI, após envio da proposta válida, o certame deverá ser suspenso para que a licitante envie, em até 2 (dois) dias úteis, em arquivo digitalizado, o **Plano de Aula pormenorizado para a Certificação e Recertificação**, baseado na NBR 14.276 – Conteúdo Programático de Brigada de Incêndio, com a divisão dos temas e o tempo despendido, baseado nos Anexos III e IV, o **Plano de Acompanhamento da Assessoria Técnica** pormenorizado, com base no Anexo V, e o **Material Didático Individual e Coletivo** a ser adotado, os quais deverão ser analisados em até 3 (três) dias úteis pelo gestor do contrato, apresentando seu respectivo parecer. Concomitantemente, a licitante deverá colocar à disposição do gestor do contrato em até 2 (dois) dias úteis da referida suspensão, as instalações do **Centro de Treinamento** para averiguação quanto à conformidade com o subitem 7.1.7 deste Termo de Referência, tendo a gestão o prazo para emitir seu parecer em até 3 (três) dias úteis.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1 Para a habilitação no certame licitatório, será indispensável que o licitante cuja proposta seja classificada em primeiro lugar apresente todos os documentos abaixo:
 - 5.1.1. **Treinamento de Certificação e Recertificação da Brigada de Incêndio e fornecimento de Assessoria Técnica:**
 - 5.1.1.1 Declaração de que os profissionais envolvidos no treinamento e na assessoria já estão ou serão contratados pela licitante por meio de sociedade ou contrato de

trabalho, observando-se que durante toda a execução do referido contrato estes profissionais deverão estar habilitados em treinamento de Certificação e Recertificação de Brigada de Incêndio devidamente credenciados por, pelo menos, uma das unidades do Corpo de Bombeiros Militar existentes no país;

- 5.1.1.2 Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou serviços da mesma natureza ou similares ao da presente contratação;

- 5.1.1.3 Contrato social que comprove a especialidade da empresa licitante;

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Emitir a Ordem de Serviço e enviá-la por e-mail ou documento físico à CONTRATADA para efeito de início dos trabalhos;
- 6.2 Efetuar o pagamento dos serviços da CONTRATADA dentro do prazo e de acordo com as disposições legais;
- 6.3 Promover, através do gestor, o acompanhamento e a fiscalização dos contratos, o recebimento e a certificação das notas fiscais;
- 6.4 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias e prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 6.5 Tratar com cordialidade e respeito os instrutores / assessores técnicos e demais funcionários da CONTRATADA para o pleno êxito e tranquilidade das atividades desenvolvidas;
- 6.6 Notificar por escrito, por meio do gestor, à CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- 6.7 Na realização de Treinamento de Certificação e Recertificação da Brigada de Incêndio e de Assessoria Técnica para acompanhamento da Brigada de Incêndio e dos Bombeiros Civis – atender estas demandas:
 - 6.7.1 Fornecer a quantidade necessária de extintores para as classes A, B, C e ABC, definida pela CONTRATADA e consentida pela CONTRATANTE;
 - 6.7.2 Disponibilizar o transporte dos brigadistas e de extintores para o Local de Treinamento ou para onde, em comum acordo entre as partes, seja considerado necessário;
 - 6.7.3 Elaborar as listas de servidores e colaboradores para o caso de Certificação e Recertificação;
 - 6.7.4 Fazer a convocação e acompanhar a presença e a participação dos brigadistas tanto para os Treinamentos quanto para as reuniões da Assessoria Técnica;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Obrigações da CONTRATADA responsável pelo **Treinamento de Certificação e Recertificação da Brigada de Incêndio e pelo fornecimento de Assessoria Técnica**:
 - 7.1.1 Possuir assessor(es) e instrutor(es) habilitados próprios ou conveniados, indicados para trabalharem junto ao CONTRATANTE, que sejam credenciados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará para atuação em sua(s) respectiva(s) área(s);
 - 7.1.2 Manter reserva técnica de pessoal própria ou conveniada, tanto para Certificação/Recertificação quanto para a Assessoria Técnica para os casos de ausências ou licenças médicas dos seus membros;
 - 7.1.3 Planejar as aulas teóricas e práticas levando em conta a formação de até 90 (noventa) brigadistas divididos em até 6 (seis) turmas para o caso de Recertificação e a formação extra de

até 75 (setenta e cinco) novos brigadistas divididos em até 5 (cinco) turmas para o caso de Certificação;

- 7.1.4 Proceder, de acordo com os subitens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6, 3.1.7, 3.1.8 e 3.1.9 aos Treinamentos de Certificação ou de Recertificação em conformidade com o planejamento e o quantitativo definido no subitem 7.1.3, tendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para iniciá-los a contar do recebimento por escrito através de e-mail ou documento físico da solicitação do gestor do contrato;
- 7.1.5 Planejar, orientar e acompanhar as reuniões de Assessoria Técnica nas datas definidas pelo fiscal do contrato ou obedecendo a uma programação previamente definida, nos horários e locais estabelecidos no Anexo I e conforme os subitens 3.1.10, 3.1.11 e 3.1.12;
- 7.1.6 Planejar, orientar e acompanhar os simulados, conforme subitem 3.1.13;
- 7.1.7 Dispor de Centro de Treinamento que obedeça ao disposto na NBR 14277/2005 - Campo para treinamento de combate a incêndio além das seguintes características:
 - 7.1.7.1 Seja localizado na região metropolitana de Fortaleza (CE);
 - 7.1.7.2 Ofereça condições didático-pedagógicas, espaço e acomodação que comporte no mínimo 15 (quinze) treinandos ao mesmo tempo, tanto para a parte teórica em sala de aula quanto para a prática em Campo de Treinamento;
 - 7.1.7.3 Disponha de recursos e materiais didáticos de uso coletivo, como projetor multimídia e computador que permita a apresentação do conteúdo das aulas teóricas em programas de exibição por meio de "slides" e filmes;
 - 7.1.7.4 Tenha, para as aulas práticas, espaços adequados para a simulação de queima dos materiais categorias A, B e C, com tanques em espaços confinados de área igual ou superior à 5 m² (cinco metros quadrados);
 - 7.1.7.5 Possua ao menos 4 (quatro) mangueiras de incêndio que atendam à norma NBR 11861, com as seguintes características: suportem uma pressão de trabalho de 14 Kgf/cm², tenham diâmetro mínimo de 1 ½" (uma polegada e meia) e lance igual ou superior a 15m (quinze metros), com seus respectivos engates e 2 (dois) esguichos, um tipo "agulha" e um tipo regulável para jato sólido e neblina;
 - 7.1.7.6 Seja equipado com pelo menos 1 (uma) coluna de hidrante de incêndio com 2 (duas) saídas em "T" ou "Y" e válvulas acopláveis às mangueiras que atendam a norma NBR 11861 e que resistam à pressão de 14 Kgf/cm² e alimentem as linhas com uma vazão mínima total de 500 l/min;
 - 7.1.7.7 Disponha de Casa(s) de Fumaça adequada(s) ao treinamento de Certificação de Nível Básico e Recertificação de Nível Intermediário e Avançado, constituída(s) de obstáculos fixos e móveis, além de espaços confinados que garanta(m) a permanência ao mesmo tempo de um mínimo de 10 (dez) treinandos em pé, agachados ou deitados;
 - 7.1.7.8 Possua Licença Ambiental emitida por competente órgão municipal, estadual ou federal.
- 7.1.8 Fornecer todo o material didático individual, como apostilas e demais materiais que sejam necessários para todos os brigadistas quer estejam sendo Certificados ou Recertificados, baseado no programa mínimo definido nos Anexos III e IV;
- 7.1.9 Dispor para qualquer local que seja feito o treinamento de Primeiros Socorros a ser administrado, de modelo para simulação de Reanimação Cardiopulmonar, que permita o treino da abertura das vias aéreas, manobras torácicas e respiração artificial, se possível com sensores e/ou dispositivos que permitam a verificação da aplicação da técnica correta;
- 7.1.10 Assumir todas as despesas de custeio dos Cursos de Treinamento para Certificação e Recertificação e do acompanhamento da Assessoria Técnica, tais como material didático individual e coletivo, materiais combustíveis das classes A, B e C usados nas aulas de campo para a Certificação e a Recertificação, exceto os elementos definidos nos subitens 6.7.1 e 6.7.2 deste Termo de Referência;
- 7.1.11 Expedir os Certificados de conclusão dos cursos de Treinamento em Certificação e Recertificação aos brigadistas aprovados nos respectivos cursos;

- 7.1.12 Prestar todo e qualquer esclarecimento, quando solicitado pelo gestor, elaborando pareceres e estudos visando à prevenção de incêndios, pânicos e emergências;
- 7.1.13 Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução dos serviços, respondendo por quaisquer danos ao patrimônio do TRE-CE ou de terceiros envolvidos;
- 7.1.14 Tratar com cordialidade e respeito os servidores, autoridades e terceiros envolvidos para o pleno êxito e tranquilidade das atividades desenvolvidas;
- 7.1.15 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.1.16 Não empregar trabalhadores menores de 14 anos. No caso de menores de 16 anos apenas se forem aprendizes. E no caso de desempenhar atividades de risco ou insalubres delegá-las apenas aos maiores de 18 anos;
- 7.1.17 Assumir inteiramente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais em vigor pertinentes à sua prestação do serviço;
- 7.1.18 Utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente e às pessoas, atendendo às normas afins do CONAMA e da ABNT;

8. PAGAMENTO

- 8.1 Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à(s) CONTRATADA(S) mediante a apresentação, pela licitante contratada, das faturas correspondentes, acompanhadas pela folha de pagamento detalhada, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da(s) CONTRATADA(S), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura;
- 8.2 As faturas para pagamento de treinamento serão apresentadas discriminadamente para os serviços de certificação e recertificação, sendo o pagamento efetuado proporcionalmente em relação a cada turma efetivamente formada;
- 8.3 As faturas relativas à assessoria técnica serão apresentadas discriminadamente e serão pagas proporcionalmente ao número de reuniões e simulados efetivamente realizados;
- 8.4 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias;
- 8.5 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012;
- 8.6 Havendo prorrogação do Contrato, o valor global inicialmente acordado poderá ser reajustado após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), publicado à época da renovação do Contrato ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

9 PENALIDADES

- 9.1. A(s) CONTRATADA(S) ficará(ão) sujeita(s) às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

- 9.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à(s) CONTRATADA(S) as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:
- 9.2.1 Advertência por escrito;
 - 9.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço que deveria ser entregue para cada dia útil de atraso, limitada a um valor teto de 5%.
 - 9.2.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso da inexecução total do contrato;
 - 9.2.4 Multa compensatória de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
 - 9.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 9.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União e o descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos termos do art. 7º da citada lei;
 - 9.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 9.4. As sanções estabelecidas nos subitens 9.2.1, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA com aquelas previstas nos subitens 9.2.2 e 9.2.3, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 9.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no DOU - Diário Oficial da União;
- 9.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação;
- 9.7. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa que for aplicada à CONTRATADA será automaticamente descontado da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, será enviada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 10.1. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade durante a prestação dos serviços, em atendimento as diretrizes contidas na IN nº 01/2010 SLTI/MPDG:
- a. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - b. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
 - c. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - d. Promover a correta separação e destinação de resíduos sólidos e/ou recicláveis descartados por seus empregados durante ou decorrente da prestação de serviços;

- e. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- f. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

11 VIGÊNCIA

11.1 Os contratos terão vigência de 12(doze) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

12 FISCALIZAÇÃO

12.1. A realização de todas as atividades relacionadas a esta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Leonardo de Oliveira Siqueira Telles, nomeado fiscal do contrato, mediante Portaria da Diretoria Geral do TRE-CE e como fiscais auxiliares, o(a) Assessor(a) de Segurança (ASSEG) e os servidores Luis Eduardo Lício e Miranda Rodrigues Lima;

12.2. Os fiscais do contrato deverão comunicar à Administração do Tribunal qualquer fato relevante que obste a execução do contrato ou o perfeito exercício de suas obrigações;

12.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou pelo preposto designado.

Fortaleza, 10 de fevereiro de 2023

Luis Eduardo Lício
Brigada de Incêndio / NCA

Leonardo de Oliveira Siqueira Telles
Chefe do Núcleo de Controle de Acesso e Segurança

Benedito Sergio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração

ANEXO I - LOCAIS DE CONSTITUIÇÃO DE BRIGADAS DE INCÊNDIO

Item	Edificação Localização Região	Área Total (m ²)	Pavimentos	População Fixa
1	Nova Sede TRE/CE (Bloco Administrativo) e (Bloco de Eventos) Rua Paulo Faustino, S/N, Bairro Luciano Cavalcante Fortaleza/CE	20.723	6	463
2	Depósitos CAMU, SEPAT, SEQUI, SEALX e SEARQ (Bloco Depósito) Rua Paulo Faustino, S/N, Bairro Luciano Cavalcante Fortaleza/CE	8782	2	30
3	Novo Fórum e Central de Atendimento ao Eleitor TRE/CE Rua Jaime Benévolo, 21, Bairro Centro Fortaleza/CE	4470	4	189

ANEXO II - QUANTITATIVO ESTIMADO DE POSTOS DE BOMBEIROS CIVIS

Descrição do Posto	Quantidade de Postos	Quantidade de Bombeiros por Posto	Local do Posto
Posto A Bombeiro Civil Líder Diurno Escala 12X36	1	2	Nova Sede
Posto B Bombeiro Civil Líder Noturno Escala 12X36	1	2	Nova Sede

Local de Instalação dos Postos: **Nova Sede do TRE**, Rua Paulo Faustino, S/N, Fortaleza/CE
Bairro Luciano Cavalcante

ANEXO III - PROGRAMA MÍNIMO DE CERTIFICAÇÃO

PARTE TEÓRICA

COMBATE A INCÊNDIOS (8 horas)

(CTC – Certificação Teórica de Combate a Incêndios)

- CTC.01 - Introdução (objetivos do curso e do brigadista)
- CTC.02 - Aspectos Legais (responsabilidade do brigadista)
- CTC.03 - Teoria do fogo (combustão e seus elementos)
- CTC.04 - Pontos Notáveis de Combustão (conceitos)
- CTC.05 - Propagação do fogo (condução, irradiação e convecção)
- CTC.06 - Classes de Incêndio (classificação e características)
- CTC.07 - Meios que retardam a propagação do fogo (conceitos e tipos)
- CTC.08 - Prevenção de Incêndio (técnicas de prevenção)
- CTC.09 - Métodos de Extinção (isolamento, abafamento, resfriamento e extinção química)
- CTC.10 - Agentes extintores (água – jato/neblina, PQS, CO₂O, espumas e outros)
- CTC.11 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI's para proteção da cabeça, dos olhos, do tronco e membros)
- CTC.12 - Equipamentos Extintores de Incêndio (extintores, hidrantes, mangueiras e acessórios)
- CTC.13 - Equipamentos de detecção, alarme e comunicação (tipo e funcionamento)
- CTC.14 - Avaliação Inicial do Cenário de Incêndio
- CTC.15 - Abandono de Área (conceitos e tipos)
- CTC.16 – Penetração e Resgate em locais sinistrados

PRIMEIROS SOCORROS (4 horas)

(CTS – Certificação Teórica de Primeiros Socorros)

- CTS.01 - Avaliação Inicial do Cenário de Primeiros Socorros
- CTS.02 - Análise de Vítimas (avaliação inicial do acidentado)
- CTS.03 - Pessoas com Mobilidade Reduzida (atendimento)
- CTS.04 - Vias aéreas (causas de obstrução e liberação)
- CTS.05 - RCP – Reanimação Cardiopulmonar (ventilação artificial e compressão cardíaca externa)
- CTS.06 - Hemorragias (classificação e tratamento)
- CTS.07 - Fraturas (classificação e tratamento)
- CTS.08 - Ferimentos (classificação e tratamento)
- CTS.09 - Queimaduras (conceito, classificação e procedimentos)
- CTS.10 - Imobilização e Transporte (Técnicas de imobilização e transporte)
- CTS.11 - Abandono de Área (procedimentos)

PARTE PRÁTICA

PRIMEIROS SOCORROS (4 horas)

(CPS – Certificação Prática de Primeiros Socorros)

Atendendo aos módulos CTS.01 a CTS.11

COMBATE A INCÊNDIOS (4 horas)

(CPC – Certificação Prática de Combate a Incêndios)

Em local adequado, atendendo aos módulos CTC.03 a CTC.16 da Parte Teórica da Certificação

ANEXO IV - PROGRAMA MÍNIMO DE RECERTIFICAÇÃO

PARTE TEÓRICA

COMBATE A INCÊNDIOS (Revisão – 4 horas) (CTC – Certificação Teórica de Combate a Incêndios)

Módulos CTC.01 a CTC.16 da Parte Teórica da Certificação

COMBATE A INCÊNDIOS (Novos Conceitos – 4 horas) (RTC – Recertificação Teórica de Combate a Incêndios)

- RTC.01 - Riscos Específicos da Planta (conhecimento do conteúdo de CTC aplicado aos riscos específicos da planta e do plano de emergência)
- RTC.02 - Resgate de Pessoas com Mobilidade Reduzida (técnicas)
- RTC.03 - Conceituação e estudo de caso de Flashover e Backdraft

PRIMEIROS SOCORROS (Revisão – 2 horas) (CTS – Certificação Teórica de Primeiros Socorros)

Módulos CTS.01 a CTS.11 da Parte Teórica da Certificação

PRIMEIROS SOCORROS (Novos Conceitos – 2 horas) (RTS – Recertificação Teórica de Primeiros Socorros)

- RTS.01 - Psicologia em Emergências (conhecimento da reação das pessoas em situações de emergência)
- RTS.02 - AED/DEA (desfibrilação semiautomático externo)
- RTS.03 - Estado de Choque (classificação, prevenção e tratamento)
- RTS.04 - Emergências clínicas (AVC, convulsões, hiper e hipotensão, IAM – infarto agudo do miocárdio, diabetes e hipoglicemia (reconhecimento e tratamento)

PARTE PRÁTICA

PRIMEIROS SOCORROS (4 horas) (RPS – Recertificação Prática de Primeiros Socorros)

Atendendo os módulos CTS.01 a CTS.11 da Parte Teórica da Certificação e RTS.01 a RTS.04 da Parte Teórica da Recertificação.

COMBATE A INCÊNDIOS (4 horas) (RPC – Recertificação Prática de Combate a Incêndios)

Em local adequado, atendendo aos módulos CTC.03 a CTC.16 da Parte Teórica da Certificação e aos módulos RTC.01 a RTC.03 da Parte Teórica da Recertificação.

ANEXO V - PROGRAMA MÍNIMO DE ACOMPANHAMENTO DE ASSESSORIA TÉCNICA

1. Divisão e Organização das Brigadas de Incêndio nas unidades do TRE-CE em que as mesmas estejam constituídas;
1. Reuniões Periódicas onde serão abordados o conhecimento e a revisão de leis, normas e técnicas, feitos diagnósticos, encaminhamentos, apresentadas e fiscalizadas suas soluções, elaboradas as formas de prevenção, levantadas situações concretas de emergência e as formas de enfrentamento para cada área do TRE-CE;
2. Reuniões Extraordinárias nas ocasiões dos Simulados ou em situações de emergência;
3. Treinamentos Específicos e Pontuais para as unidades do TRE-CE onde as Brigadas de Incêndio estejam constituídas;
4. Preparação, Treinamento e Execução de Simulações por Assunto, setorizadas e Globais, notadamente as Simulações de Combate de Incêndio, Salvamento e Abandono de Área valendo-se do PAM (Plano de Auxílio Mútuo) e do Plano de Emergência;
5. Treinamento Comportamental;
6. Treinamento de Aperfeiçoamento;
7. Visitas às Edificações;
8. Vistoria visando a Manutenção de Equipamentos de Segurança;
9. Elaboração de Relatórios para cada uma das situações acima;
10. Consultoria.

ANEXO VI – CUSTO ANUAL ESTIMADO DO TREINAMENTO E ASSESSORIA TÉCNICA

TREINAMENTO (A)	VALOR POR TURMA (VT) R\$	QUANT TURMAS (estimado)	VALIDADE TREINAMENTO EM ANOS	VALOR PROPORCIONAL ANUAL R\$
Certificação (A.1)	informar	5	2	VT (A.1) x 5 / 2
Recertificação (A.2)	informar	6	2	VT (A.2) x 6 / 2
(A) CUSTO DO TREINAMENTO				R\$
CAPITAL				
ASSESSORIA (B)	VALOR POR EVENTO (VE) (R\$)	QUANT EVENTOS/ANO (estimado)	VALOR ANUAL R\$	
Reunião (B.1)	Informar	12	VE (B.1) x 12	
Simulado (B.2)	informar	4	VE (B.2) x 4	
(B) CUSTO ASSESSORIA NA CAPITAL				
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO ITEM (A + B)				R\$

ANEXO VII - TERMO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
ASSEG – ASSESSORIA DE SEGURANÇA
NÚCLEO DE CONTROLE DE ACESSO E SEGURANÇA

TERMO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES

Pregão Eletrônico TRE/CE nº: _____

Edital TRE/CE nº: _____

Na forma da alínea “d” do subitem 6.1.1.1.8 do Termo de referência, c/c o inciso III do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, declaro que a empresa _____

_____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através do(a) representante Sr.

(a) _____, Cédula de Identidade nº _____, devidamente identificado(a), tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

Local, _____ de _____ de 2023

Nome Completo do Declarante

Nome da Empresa - CNPJ